



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

LEI Nº 1104/2023

De: 05 de setembro de 2023

“Dispoe sobre criação de cargos no Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT, e dá outras providências.”

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS/MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de **Apoio Administrativo Educacional “E”** com 15 (quinze) vagas de provimento efetivo com carga horaria de 20(vinte) horas semanais e o salário de R\$ 1.464,12 (um mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e doze centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 2º. Fica criado o cargo de **Psicólogo** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo com carga horaria de 40(quarenta) horas semanais com salário de R\$ 6.599,87(seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 3º. O cargo de **Psicólogo** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível superior,
II - Classe B - habilitação específica de nível superior com especialização na área de atuação relacionada com sua habilitação.

III - Classe C: habilitação específica de nível superior com curso de mestrado na área de atuação relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D: habilitação específica de nível superior com curso de doutorado na área de atuação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 4º. São atribuições específicas do **Psicólogo**:

- I - Assegurar o direito de acesso e de permanência na escola;
- II - Garantir condições de pleno desenvolvimento do estudante;
- III - Atuar em processos de ingresso, regresso, permanência e conclusão dos estudos do estudante;
- IV - Ampliar e fortalecer a participação familiar e comunitária em projetos oferecidos pelos sistemas de ensino;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

V - Viabilizar o direito à educação básica do estudante com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, jovens e adultos, pessoas em privação de liberdade, estudante internado para tratamento de saúde por longo período, em contextos urbanos, rurais, comunidades tradicionais e indígenas;

VI - Promover a valorização do trabalho de professores e de demais trabalhadores da rede pública de educação básica;

VII - Propor estratégias de intervenção em dificuldades escolares relacionadas a situações de violência, uso abusivo de drogas, gravidez na adolescência, vulnerabilidade social;

VIII - Acompanhar famílias em situações de ameaça, violações de direitos humanos e sociais;

IX - Articular a rede de serviços para assegurar proteção de mulheres, crianças, adolescentes, idosos, vítimas de violência doméstica, de intimidação sistemática (bullying);

X - Oferecer programas de orientação e apoio às famílias mediante articulação das áreas de educação, saúde, assistência social;

XI - Monitorar o acesso, a permanência e o aproveitamento escolar dos beneficiários de programas de transferência de renda;

XII - Incentivar o reconhecimento do território no processo de articulação do estabelecimento de ensino e demais instituições públicas, privadas, organizações comunitárias locais e movimentos sociais;

XIII - Promover ações de combate ao racismo, sexismo, LGBTfobia, discriminação social, cultural, religiosa;

XIV - Estimular a organização estudantil em estabelecimentos de ensino e na comunidade por meio de grêmios, conselhos, comissões, fóruns, grupos de trabalhos, associações, federações e demais formas de participação social;

XV - Contribuir para fortalecer a gestão democrática das instituições de ensino.

XVI - Divulgar o Estatuto da Criança e do Adolescente, o Estatuto da Igualdade Racial, o Estatuto da Juventude, a legislação social em vigor e as políticas públicas, contribuindo para a formação e o exercício da cidadania do estudante e da comunidade escolar;

XVII - Acompanhar o adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas e a respectiva família na consecução de objetivos educacionais;

XVIII - Fortalecer a cultura de promoção da saúde física, mental, social, sexual, reprodutiva;

XIX - Apoiar o preparo básico para inserção do estudante no mundo do trabalho e na formação profissional continuada;

XX - Contribuir na formação continuada de profissionais da educação.

Art. 5º. Fica criado o cargo de **Nutricionista** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo com carga horária de 40(quarenta) horas semanais com salário de R\$ 6.599,87 (seis mil, quinhentos e noventa e nove reais e oitenta e sete centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 6º. O cargo de **Nutricionista** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

I - Classe A - habilitação específica de nível superior,
II - Classe B - habilitação específica de nível superior com especialização na área de atuação relacionada com sua habilitação.

III - Classe C: habilitação específica de nível superior com curso de mestrado na área de atuação relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D: habilitação específica de nível superior com curso de doutorado na área de atuação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 7º. São atribuições específicas do **Nutricionista**:

I - Planejamento de cardápios: em função de vários parâmetros, onde será estabelecida a composição padrão do cardápio que será servido as crianças.

II - realizar o diagnóstico e o acompanhamento do estado nutricional, calculando os parâmetros nutricionais para atendimento da clientela (educação básica: educação infantil - creche e pré-escola, - ensino fundamental), com base no resultado da avaliação nutricional, e em consonância com os parâmetros definidos em normativas do FNDE;

III - estimular a identificação de indivíduos com necessidades nutricionais específicas, para que recebam o atendimento adequado no programa nacional de alimentação escolar (PNAE);

IV - propor e realizar ações de educação alimentar e nutricional para a comunidade escolar, inclusive promovendo a consciência ecológica e ambiental, articulando-se com a direção e com a coordenação pedagógica da escola para o planejamento de atividades com o conteúdo de alimentação e nutrição;

V - elaborar fichas técnicas das preparações que compõem o cardápio.

VI - planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção compra armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;

VII - planejar, coordenar e supervisionar a aplicação de testes de aceitabilidade junto à clientela, sempre que ocorrer no cardápio a introdução de alimento novo ou quaisquer outras alterações inovadoras, no que diz respeito ao preparo, ou para avaliar a aceitação dos cardápios praticados frequentemente.

VIII - interagir com os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais e suas organizações, de forma a conhecer a produção local inserindo esses produtos na alimentação escolar;

IX - orientar e supervisionar as atividades de higienização de ambientes, armazenamento de alimentos, veículos de transporte de alimentos, equipamentos e utensílios da instituição;

Art. 8º. Fica criado o cargo de **Assistente Social** com 01 (uma) vaga de provimento efetivo com carga horária de 30(trinta) horas semanais com salário de R\$ 4.949,90 (quatro mil, novecentos e quarenta e nove reais e noventa centavos) alterando o Anexo integrante da Lei nº. 467/2013 que estabelece o Plano de Cargos, Carreira Salarial dos Profissionais da Educação Básica do Município de Porto dos Gaúchos – MT.

Art. 9º. O cargo de **Assistente Social** é estruturado em linha horizontal de acesso, identificada por letras maiúsculas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

§ 1º. As classes são estruturadas segundo a formação exigida para o provimento e para a progressão horizontal no cargo, de acordo com seguinte:

I - Classe A - habilitação específica de nível superior na área de atuação relacionada com sua habilitação.

II - Classe B - habilitação específica de nível superior com especialização,

III - Classe C: habilitação específica de nível superior com curso de mestrado na área de atuação relacionada com sua habilitação;

IV - Classe D: habilitação específica de nível superior com curso de doutorado na área de atuação relacionada com sua habilitação.

§ 2º. Cada classe desdobra-se em níveis, indicados por algarismos arábicos de 01 a 12 que constituem a linha vertical de progressão.

Art. 10. São atribuições específicas do **Assistente Social:**

I - elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares;

II - elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam do âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil;

III - encaminhar providências, e prestar orientação social a indivíduos, grupos e à população;

IV - orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos;

V - planejar, organizar e administrar benefícios e Serviços Sociais;

VI - planejar, executar e avaliar pesquisas que possam contribuir para a análise da realidade social e para subsidiar ações profissionais;

VII - prestar assessoria e consultoria a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades, com relação às matérias relacionadas no inciso II deste artigo;

VIII - prestar assessoria e apoio aos movimentos sociais em matéria relacionada às políticas sociais, no exercício e na defesa dos direitos civis, políticos e sociais da coletividade;

IX - planejamento, organização e administração de Serviços Sociais e de Unidade de Serviço Social;

X - realizar estudos socioeconômicos com os usuários para fins de benefícios e serviços sociais junto a órgãos da administração pública direta e indireta, empresas privadas e outras entidades.

Art. 11. A contratação para servidores permanentes, a que alude o presente projeto de lei, fica condicionada a prévia submissão a concurso público para provimento do cargo vago existente no Poder Executivo Municipal.

§ 1º. Para atendimento das necessidades de pessoal para provimento dos cargos permanentes vagos, fica autorizado desde já, o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos a realizar concurso público de provas ou de provas e títulos, devendo-se observar em qualquer caso, a dotação orçamentária.

§ 2º. Fica o Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

públicos vagos, até que seja realizado o concurso público, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação.

§ 3º. O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e no art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 12. As dotações orçamentárias correrão pelas seguintes rubricas, conforme segue: 07.001.12.122.0018.2850.319011.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos MT, em 05 de setembro de 2023.

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO I

PCCS – EDUCAÇÃO
TABELA DE CARGOS, VAGAS, CARGA HORÁRIA SEMANAL E REMUNERAÇÃO

CARGO	TOTAL DE VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
PSICOLOGO	01	40	R\$ 6.599,87
NUTRICIONISTA	01	40	R\$ 6.599,87
ASSISTENTE SOCIAL	01	30	R\$ 4.949,90
PROFESSOR	060	30	R\$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO	010	30	R\$ 3.076,11
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE	005	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (A) NUTRIÇÃO ESCOLAR	013	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (B) MANUTENÇÃO DE INFRAESTRUTURA	017	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (C) VIGILÂNCIA E/OU SEGURANÇA	009	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (D) TRANSPORTE E CONDUÇÃO DE VEÍCULO ESCOLAR.	012	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	058	30	R\$ 2.196,19
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (E) AUXILIAR DE SALA	15	20	R\$ 1.464,12
TOTAL	202		

VANDERLEI ANTONIO DE ABREU
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ANEXO II

PCCS – EDUCAÇÃO TABELA SALARIAL

PROFESSOR						
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R\$ 3.076,11	R\$ 4.614,20	R\$ 5.229,40	R\$ 6.219,91	R\$ 7.075,08
2.	1,04	R\$ 3.199,17	R\$ 4.798,75	R\$ 5.438,59	R\$ 6.468,70	R\$ 7.358,09
3.	1,09	R\$ 3.352,96	R\$ 5.029,47	R\$ 5.700,05	R\$ 6.779,69	R\$ 7.711,82
4.	1,14	R\$ 3.506,78	R\$ 5.260,13	R\$ 5.961,54	R\$ 7.090,71	R\$ 8.065,58
5.	1,19	R\$ 3.660,56	R\$ 5.490,89	R\$ 6.222,99	R\$ 7.401,68	R\$ 8.419,34
6.	1,25	R\$ 3.845,12	R\$ 5.767,72	R\$ 6.536,76	R\$ 7.774,90	R\$ 8.843,84
7.	1,32	R\$ 4.060,50	R\$ 6.090,73	R\$ 6.902,81	R\$ 8.210,30	R\$ 9.339,09
8.	1,41	R\$ 4.337,34	R\$ 6.506,00	R\$ 7.373,47	R\$ 8.770,08	R\$ 9.975,83
9.	1,50	R\$ 4.614,20	R\$ 6.921,25	R\$ 7.844,10	R\$ 9.329,88	R\$ 10.612,63
10.	1,53	R\$ 4.706,48	R\$ 7.059,69	R\$ 8.000,98	R\$ 9.516,46	R\$ 10.824,87
11.	1,56	R\$ 4.798,75	R\$ 7.198,12	R\$ 8.157,88	R\$ 9.703,07	R\$ 11.037,13
12.	1,59	R\$ 4.891,05	R\$ 7.336,56	R\$ 8.314,74	R\$ 9.889,68	R\$ 11.249,37

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZANTE						
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R\$ 3.076,11	R\$ 4.614,20	R\$ 5.229,40	R\$ 6.219,91	R\$ 7.075,08
2.	1,04	R\$ 3.199,17	R\$ 4.798,75	R\$ 5.438,59	R\$ 6.468,70	R\$ 7.358,09
3.	1,09	R\$ 3.352,96	R\$ 5.029,47	R\$ 5.700,05	R\$ 6.779,69	R\$ 7.711,82
4.	1,14	R\$ 3.506,78	R\$ 5.260,13	R\$ 5.961,54	R\$ 7.090,71	R\$ 8.065,58
5.	1,19	R\$ 3.660,56	R\$ 5.490,89	R\$ 6.222,99	R\$ 7.401,68	R\$ 8.419,34
6.	1,25	R\$ 3.845,12	R\$ 5.767,72	R\$ 6.536,76	R\$ 7.774,90	R\$ 8.843,84
7.	1,32	R\$ 4.060,50	R\$ 6.090,73	R\$ 6.902,81	R\$ 8.210,30	R\$ 9.339,09
8.	1,41	R\$ 4.337,34	R\$ 6.506,00	R\$ 7.373,47	R\$ 8.770,08	R\$ 9.975,83
9.	1,50	R\$ 4.614,20	R\$ 6.921,25	R\$ 7.844,10	R\$ 9.329,88	R\$ 10.612,63
10.	1,53	R\$ 4.706,48	R\$ 7.059,69	R\$ 8.000,98	R\$ 9.516,46	R\$ 10.824,87
11.	1,56	R\$ 4.798,75	R\$ 7.198,12	R\$ 8.157,88	R\$ 9.703,07	R\$ 11.037,13
12.	1,59	R\$ 4.891,05	R\$ 7.336,56	R\$ 8.314,74	R\$ 9.889,68	R\$ 11.249,37



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZANTE						
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D	E
		1	1,5	1,7	2,022	2,3
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R\$ 2.196,19	R\$ 3.294,26	R\$ 3.733,51	R\$ 4.440,67	R\$ 5.051,20
2.	1,04	R\$ 2.284,03	R\$ 3.426,04	R\$ 3.882,83	R\$ 4.618,29	R\$ 5.253,27
3.	1,09	R\$ 2.393,83	R\$ 3.590,76	R\$ 4.069,51	R\$ 4.840,35	R\$ 5.505,79
4.	1,14	R\$ 2.503,65	R\$ 3.755,45	R\$ 4.256,21	R\$ 5.062,38	R\$ 5.758,40
5.	1,19	R\$ 2.613,47	R\$ 3.920,19	R\$ 4.442,85	R\$ 5.284,40	R\$ 6.010,92
6.	1,25	R\$ 2.745,22	R\$ 4.117,84	R\$ 4.666,88	R\$ 5.550,84	R\$ 6.313,98
7.	1,32	R\$ 2.898,94	R\$ 4.348,41	R\$ 4.928,23	R\$ 5.540,87	R\$ 6.667,61
8.	1,41	R\$ 3.096,63	R\$ 4.644,90	R\$ 5.264,25	R\$ 6.261,34	R\$ 7.122,20
9.	1,50	R\$ 3.294,26	R\$ 4.941,41	R\$ 5.600,24	R\$ 6.661,01	R\$ 7.576,82
10.	1,53	R\$ 3.360,14	R\$ 5.040,22	R\$ 5.712,27	R\$ 6.794,24	R\$ 7.728,33
11.	1,56	R\$ 3.426,04	R\$ 5.139,06	R\$ 5.824,28	R\$ 6.927,44	R\$ 7.879,88
12.	1,59	R\$ 3.491,92	R\$ 5.237,91	R\$ 5.936,28	R\$ 7.060,67	R\$ 8.031,41

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 30 HORAS					
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1	1,34	1,5	1,70
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R\$ 2.196,19	R\$ 2.942,88	R\$ 3.294,26	R\$ 3.733,51
2.	1,04	R\$ 2.284,03	R\$ 3.060,59	R\$ 3.426,04	R\$ 3.882,83
3.	1,09	R\$ 2.393,83	R\$ 3.207,72	R\$ 3.590,76	R\$ 4.069,51
4.	1,14	R\$ 2.503,65	R\$ 3.354,91	R\$ 3.755,45	R\$ 4.256,21
5.	1,19	R\$ 2.613,47	R\$ 3.502,02	R\$ 3.920,19	R\$ 4.442,85
6.	1,25	R\$ 2.745,22	R\$ 3.678,59	R\$ 4.117,84	R\$ 4.666,88
7.	1,32	R\$ 2.898,94	R\$ 3.884,61	R\$ 4.348,41	R\$ 4.928,23
8.	1,41	R\$ 3.096,63	R\$ 4.149,46	R\$ 4.644,90	R\$ 5.264,25
9.	1,50	R\$ 3.294,26	R\$ 4.414,29	R\$ 4.941,41	R\$ 5.600,24
10.	1,53	R\$ 3.360,14	R\$ 4.502,58	R\$ 5.040,22	R\$ 5.712,27
11.	1,56	R\$ 3.426,04	R\$ 4.590,87	R\$ 5.139,06	R\$ 5.824,28
12.	1,59	R\$ 3.491,92	R\$ 4.679,20	R\$ 5.237,91	R\$ 5.936,28



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 20 HORAS					
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1	1,34	1,5	1,70
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R\$ 1.464,12	R\$ 1.961,92	R\$ 2.196,18	R\$ 2.489,00
2.	1,04	R\$ 1.522,68	R\$ 2.040,40	R\$ 2.284,03	R\$ 2.588,56
3.	1,09	R\$ 1.595,89	R\$ 2.138,49	R\$ 2.393,84	R\$ 2.713,01
4.	1,14	R\$ 1.669,10	R\$ 2.236,59	R\$ 2.503,65	R\$ 2.837,46
5.	1,19	R\$ 1.742,30	R\$ 2.334,69	R\$ 2.613,45	R\$ 2.961,91
6.	1,25	R\$ 1.830,15	R\$ 2.452,40	R\$ 2.745,23	R\$ 3.111,26
7.	1,32	R\$ 1.932,64	R\$ 2.589,74	R\$ 2.898,96	R\$ 3.285,49
8.	1,41	R\$ 2.064,41	R\$ 2.766,31	R\$ 3.096,61	R\$ 3.509,50
9.	1,50	R\$ 2.196,18	R\$ 2.942,88	R\$ 3.294,27	R\$ 3.733,51
10.	1,53	R\$ 2.240,10	R\$ 3.001,74	R\$ 3.360,16	R\$ 3.808,18
11.	1,56	R\$ 2.284,03	R\$ 3.060,60	R\$ 3.426,04	R\$ 3.882,85
12.	1,59	R\$ 2.327,95	R\$ 3.119,45	R\$ 3.491,93	R\$ 3.957,52

PSICOLOGO E NUTRICIONISTA					
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,022
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R\$ 6.599,87	R\$ 9.899,81	R\$ 11.219,78	R\$ 13.344,94
2.	1,04	R\$ 6.863,86	R\$ 10.295,80	R\$ 11.668,57	R\$ 13.878,73
3.	1,09	R\$ 7.193,86	R\$ 10.790,79	R\$ 12.229,56	R\$ 14.545,98
4.	1,14	R\$ 7.523,85	R\$ 11.285,78	R\$ 12.790,55	R\$ 15.213,23
5.	1,19	R\$ 7.853,85	R\$ 11.780,77	R\$ 13.351,54	R\$ 15.880,48
6.	1,25	R\$ 8.249,84	R\$ 12.374,76	R\$ 14.024,72	R\$ 16.681,17
7.	1,32	R\$ 8.711,83	R\$ 13.067,74	R\$ 14.810,11	R\$ 17.615,32
8.	1,41	R\$ 9.305,82	R\$ 13.958,73	R\$ 15.819,89	R\$ 18.816,36
9.	1,50	R\$ 9.899,81	R\$ 14.849,71	R\$ 16.829,67	R\$ 20.017,41
10.	1,53	R\$ 10.097,80	R\$ 15.146,70	R\$ 17.166,26	R\$ 20.417,75
11.	1,56	R\$ 10.295,80	R\$ 15.443,70	R\$ 17.502,86	R\$ 20.818,10
12.	1,59	R\$ 10.493,79	R\$ 15.740,69	R\$ 17.839,45	R\$ 21.218,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

ASSISTENTE SOCIAL					
CLASSE E NÍVEL	COEFICIENTE	A	B	C	D
		1	1,5	1,7	2,022
		SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO	SUBSÍDIO
1.	1,00	R\$ 4.949,90	R\$ 7.424,85	R\$ 8.414,83	R\$ 10.008,70
2.	1,04	R\$ 5.147,90	R\$ 7.721,84	R\$ 8.751,42	R\$ 10.409,05
3.	1,09	R\$ 5.395,39	R\$ 8.093,09	R\$ 9.172,16	R\$ 10.909,48
4.	1,14	R\$ 5.642,89	R\$ 8.464,33	R\$ 9.592,91	R\$ 11.409,92
5.	1,19	R\$ 5.890,38	R\$ 8.835,57	R\$ 10.013,65	R\$ 11.910,35
6.	1,25	R\$ 6.187,38	R\$ 9.281,06	R\$ 10.518,54	R\$ 12.510,87
7.	1,32	R\$ 6.533,87	R\$ 9.800,80	R\$ 11.107,58	R\$ 13.211,48
8.	1,41	R\$ 6.979,36	R\$ 10.469,04	R\$ 11.864,91	R\$ 14.112,26
9.	1,50	R\$ 7.424,85	R\$ 11.137,28	R\$ 12.622,25	R\$ 15.013,05
10.	1,53	R\$ 7.573,35	R\$ 11.360,02	R\$ 12.874,69	R\$ 15.313,31
11.	1,56	R\$ 7.721,84	R\$ 11.582,77	R\$ 13.127,13	R\$ 15.613,57
12.	1,59	R\$ 7.870,34	R\$ 11.805,51	R\$ 13.379,58	R\$ 15.913,83